PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ/MF 75.741.330/0001-37
Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

PROJETO DE LEI N.º 187/2018

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º: - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial, na quantia de até R$. 775.527,45 (Setecentos e setenta e cinco mil quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos) destinados a atender dotações de fontes específicas não constantes do Orçamento Programa em execução, conforme classificação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
05.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.00.000.0000.0.000 -	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.10.000.0000.0.000 -	SAÚDE		
05.006.10.302.0000.0.000 -	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
05.006.10.302.0013.0.000 -	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
05.006.10.302.0013.2.252-	Procedimentos Ambulatoriais		
3.0.00.00.00	DESPESA DE CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....:	34496	775.527,45
TOTAL.....:			**775.527,45**

Art. 2.º: - Como recursos para a cobertura do que foi previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se dos seguintes:

R$. 775.527,45 – (Setecentos e setenta e cinco mil quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos), provenientes do excesso de receita que se verificar no corrente exercício financeiro, – Fonte 34496", que serão detalhados nos respectivos decretos de abertura.

Art. 3.º: - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação:

PAÇO MUNICIPAL "ADAIL BOLIVAR ROTHER", Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ/MF 75.741.330/0001-37
Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO 187/2018.

SENHORES VEREADORES:

SENHOR PRESIDENTE:

Através do presente, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Trata-se de transferências de recursos financeiros do Estado para Serviços de Procedimento Ambulatorial, convênio firmado por intermédio da SESA – Secretaria de Estado da Saúde, representado pelo Banco do Brasil através do Protocolo de Cooperação nº 0306.2033/2018 SGS - Exames Laboratoriais.

O referido projeto não trará impacto orçamentário e financeiro, em razão de os recursos serem liberados pelo governo Estadual.

Portanto, estamos enviando a esse Legislativo o Projeto e solicitando a colaboração de todos os Senhores na apreciação e aprovação em regime de urgência do crédito.

Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS Nº 0306.2033/2018 SGS
PROCESSO Nº 15.402.304-6 CNES nº 2587750 22ª RS

PCEP QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, VISANDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS AOS USUÁRIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.597.121/0001-74, com sede à Rua Piquiri nº 170, doravante denominada **SESA/GESTOR**, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Antonio Carlos Figueiredo Nardi, portador da carteira de identidade nº 14.111.502 PR e CPF nº 061.827.348-41, e de outro, o MUNICÍPIO de Ivaiporã, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 75.741.330/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Miguel Roberto do Amaral , portador da Carteira de Identidade nº 3.384.567-7 e CPF nº 411.178.169-15, mantenedor do estabelecimento denominado Posto de Saúde Central de Ivaiporã / Ivaiporã Prefeitura, CNES nº 2587750, com sede na Avenida Souza Naves nº 2760, doravante denominado **MUNICÍPIO/GERENTE**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS - PCEP, que reger-se-á pela Lei 8.080/90, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 15.608/2007, artigo 24, Portaria MS/GM nº 3.390/2013 em seu Art. 29, Decreto nº 4.507 de 01.04.2009, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, Decreto nº 10.432 de 26 de março de 2014, Portaria MS/GM nº 161/2010, Edital de Chamamento nº 26/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Recebi 21/11/18

17099 1111
34496

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente PCEP tem por objeto formalizar a relação entre o Gestor Estadual e o GERENTE, prestador de serviços de saúde, cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, habilitado/credenciado ao SUS para realização de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme metas físico - financeiras programadas descritas na Ficha de Programação Orçamentária – FPO e no(s) Plano(s) Operativo(s), parte integrante e indissociável deste PCEP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços a serem prestados serão definidos de acordo com as pactuações entre os gestores, conforme o processo de regionalização dos serviços de saúde descrito no Plano Estadual de Saúde do Paraná e no Plano Diretor de Regionalização – PDR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, serão utilizados os valores descritos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SIGTAP). O pagamento do faturamento ambulatorial será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES, mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - SIA, pós-processada e aprovada pelo setor competente, conforme datas estabelecidas pela SESA.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PCEP

Na execução do presente PCEP deverão ser observadas as seguintes condições gerais:

I. Atender integralmente os protocolos técnicos, Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS e demais legislações vigentes, referentes aos procedimentos ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde;

II. Garantir acesso universal, igualitário e integral à saúde dos usuários;

III. Atender a Lei nº 12.846/2013 – Anticorrupção;

IV. Atender a Resolução SESA nº 207/2016;

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4507
www.saude.pr.gov.br

V. Por meio do presente instrumento o MUNICÍPIO/GERENTE passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná;

VI. O PCEP deverá ser acompanhado por gestor e fiscal do PCEP, de acordo com o art. 118, da Lei 15.608/07 - Superintendente de Gestão de Sistemas de Saúde em exercício, Irvando Luiz Carula, portador da carteira de identidade nº 911.340-1 e CPF nº 444.213.467-72.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) DA SESA/GESTOR:

I. Realizar o pagamento conforme fatura de produção aprovada até o limite físico-financeiro programado;

II. Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida;

III. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

IV. Estabelecer mecanismos eficazes de regulação de acesso.

B) DO MUNICÍPIO/GERENTE:

I. Realizar os procedimentos ambulatoriais conforme Tabela do SUS (Sigtap) e sua programação física e financeira descrita na Ficha de Programação Orçamentária - FPO;

II. Manter em seu quadro de funcionários profissionais devidamente qualificados conforme a legislação para emissão laudo, responsável técnico, com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

III. Enviar à SESA/GESTOR arquivo de sua produção mensalmente através do Sistema de Informações Ambulatorial - SIA para ser processada e aprovada pelo setor competente, de acordo com o cronograma estabelecido pela SESA/GESTOR;

IV. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

V. Permitir à SESA/GESTOR, sempre que solicitado, a realização de avaliação e auditoria dos serviços prestados;

VI. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4507
www.saude.pr.gov.br

VII. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela SESA/GESTOR;

VIII. Não cobrar e não permitir a cobrança a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;

IX. Fornecer, sempre que solicitado, gratuitamente cópia do prontuário médico para pacientes atendidos pelo SUS;

X. Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

XI. Disponibilizar integralmente os serviços pactuados ao SUS, adotando os protocolos de regulação de acesso vigentes e os estabelecidos pelo Complexo Regulador Estadual do SUS;

XII. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SESA/GESTOR;

XIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, ao paciente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do PCEP, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 70 da Lei 8666/93;

XIV. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

XV. Manter durante toda a execução do PCEP, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas no credenciamento por meio do Edital de Chamamento Público nº 26/2018, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

XVI. Atender de forma integral o descrito nas Portarias do Ministério da Saúde, nos Protocolos Técnicos e Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Ambulatoriais e demais legislações vigentes referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde;

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4507
www.saude.pr.gov.br

XVII. Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS;

XVIII. Atender a Resolução SESA nº 207/2016, ao adotar práticas anticorrupção.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal estimado para a execução do presente **PCEP** importa em até **R$ 51.701,83 (cinquenta e um mil, setecentos e um reais e oitenta e três centavos)**, totalizando o valor anual de até **R$ 620.421,96 (seiscentos e vinte mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos)**, perfazendo-se o valor total de até **R$ 3.102.109,80 (cinquenta e um mil, setecentos e um reais e oitenta e três centavos)** para a execução do presente PCEP durante os 60 (sessenta) meses de vigência.

	Mensal	Anual
Ambulatorial (FPO)	R$ 51.701,83	R$ 620.421,96

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração pelos serviços produzidos, terão como base os valores descritos na Tabela Sigtap e ocorrerão conforme Elemento de despesa n.º 3390.3900, com recursos financeiros provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255, Dotação Orçamentária nº 4760.10302194.485, conforme Programação Orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O MUNICÍPIO/GERENTE deverá apresentar a produção ambulatorial através do Sistema de Informações Ambulatorial – SIA/SUS, ou outro Sistema que esteja sendo utilizado pelo SUS, nas datas definidas através de cronograma estabelecido pela SESA/GESTOR.

PARÁGRAFO QUARTO: Aceitar nas mesmas condições pactuadas os acréscimos ou supressões do número de procedimentos, ou valores ora acordados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal inicial do PCEP.

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento dos recursos financeiros previstos neste PCEP ficará condicionado ao regular repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste PCEP, não transfere à SESA a obrigação de pagar pelos serviços executados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA:
DO PLANO OPERATIVO

O Plano Operativo, parte integrante deste PCEP, e condição de sua eficácia deverá ser devidamente publicado no Diário Oficial do Estado em conformidade com o disposto no Artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608 de 16.08.2007.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano Operativo terá validade de 12 meses, caso as quantidades pactuadas sejam mantidas não será necessário a sua renovação.

CLÁUSULA SEXTA
DAS ALTERAÇÕES

O presente PCEP poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, nas hipóteses previstas pela Lei nº 8.666/93 em seu art. 65 e Lei Estadual nº 15.608/2007 em seus arts. 108 § 3º, II, art. 112 à 116, nas situações dos parágrafos a seguir, exceto no seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo futuras alterações em decorrências de expansão de serviços através credenciamento/habilitações, pactuações/repactuações entre gestores do SUS, ou, reajuste da Tabela do Sistema Único de Saúde, deverá ser alterada a Programação Físico Financeira do MUNICÍPIO/GERENTE na Ficha de Programação Orçamentária:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando houver disponibilização de recurso financeiro temporário de emenda parlamentar com repasse de recursos oriundos do Ministério da Saúde, o presente PCEP deverá ser alterado através de Termo de Registro de Apostilamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será realizado Termo de Apostilamento quando o MUNICÍPIO/GERENTE for habilitado, através de Resolução específica ou pela juntada de documentação comprobatória, a participar de qualquer programa desenvolvido pela SESA/GESTOR com a finalidade de destinar recursos que promovam a melhoria na qualidade dos serviços prestados, observando o Art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/72.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando houver campanha de cirurgias eletivas financiadas pelo Ministério da Saúde ou pelo Estado, havendo recursos específicos para esta finalidade, poderá haver a ampliação automática da programação física e financeira para o estabelecimento conforme programação estabelecida pela SESA para a campanha. Quando este recurso estiver aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR poderá haver pagamento de incremento financeiro (valor diferenciado), para isto bastará anexar a Deliberação da CIB, Resolução ou Portaria Ministerial ao PCEP, sem necessidade de ser realizado termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES

As partes decidem aplicar ao presente PCEP os dispostos nos Art. 150 a 156 da Lei Estadual nº 15.608 de 16.08.2007, sendo elas:

I – advertência - será aplicada quando houver conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

II – multa - que corresponde à multa-dia de 1/60 (um sessenta avos) do último faturamento mensal e liquidado, podendo ser imposta até o máximo de 20 (vinte) dias-multa, sendo aplicada quando apresentar declaração falsa, descumprir obrigação descrita neste PCEP, inclusive por atraso injustificado na execução do PCEP.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos - aplicar-se-á quando o MUNICÍPIO/GERENTE, abandonar a execução do PCEP, incorrer em inexecução contratual. O

impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela entidade estatal que a aplicou, sem prejuízo do disposto no art. 158.

IV - declaração de Inidoneidade - a declaração de inidoneidade será aplicada, nos termos do Art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/2007, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante a Administração Pública Estadual, quando o MUNICÍPIO/GERENTE apresentar documento falso, agir de má-fé na relação pactuada, comprovada em procedimento específico, tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica, tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

V – descredenciamento do Sistema Único de Saúde – será descredenciado do SUS quando deixar de cumprir com as obrigações estabelecidas neste PCEP, quando causar dano à SESA ou ao paciente, quando deixar de cumprir as exigências relacionadas nas respectivas Portarias Ministeriais, das quais destaca-se a oferta de procedimentos ao complexo regulador do SUS e o atendimento integral

PARÁGRAFO ÚNICO: Denúncias relacionadas ao atendimento e cobranças indevidas, desvinculação de honorários para Terceiros, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, bem como o não cumprimento deste PCEP, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

O presente PCEP poderá ser rescindido:

1. Pela SESA/FUNSAÚDE, quando houver descumprimento de suas cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
3. Pela SESA nas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
4. Caso o MUNICÍPIO/GERENTE deixe de estar sob a Gestão Estadual.

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4507
www.saude.pr.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO: O MUNICÍPIO/GERENTE reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do PCEP.

CLÁUSULA NONA
DA PUBLICAÇÃO

A SESA/GESTOR providenciará a publicação do extrato do presente PCEP no DIOE de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA VIGÊNCIA

O presente PCEP vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, condicionado a vigência do Edital de Chamamento Público nº 26/2018, cuja eficácia financeira dar-se-á após a devida publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608 de 16.08.2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente PCEP será avaliada pelo serviço de auditoria da Regional de Saúde e do Departamento de Regulação da SESA/GESTOR, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste PCEP quanto à verificação dos procedimentos/obrigações do MUNICÍPIO/GERENTE e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá, sempre que a SESA/GESTOR entender necessário, ser realizada auditoria especializada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste PCEP, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, remetendo à autoridade superior da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, para decisão, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, e, no que

couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito administrativo, ou se necessário, encaminhadas à Comissão Intergestores Bipartite.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente PCEP e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Curitiba, 26 de Outubro de 2018

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito do Município
de Ivaiporã
RG 3.384.567-7

Antonio Carlos Figueiredo Nardi
Secretário de Estado da Saúde

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

TESTEMUNHA

Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA

Nome: _____
CPF: _____

PCEP Nº 0306.2033/2018 SGS
PROCESSO Nº 15.402.304-6

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 187/2018, DO EXECUTIVO

Súmula Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R$ 775.527,45 – (setecentos e setenta e cinco mil quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos). Trata-se de transferências de recursos financeiros do Estado para Serviços de procedimento ambulatorial, convênio firmado por intermédio da SESA – Secretaria de Estado da Saúde.

R E L A T Ó R I O:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 187/2018, DO EXECUTIVO**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 17 dias do mês de Dezembro, do ano de dois mil e dezoito.

José Aparecido Peres
Relator

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

Eder Lopes Bueno
Membro

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 187/2018, DO EXECUTIVO

Súmula Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R$ 775.527,45 – (setecentos e setenta e cinco mil quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos). Trata-se de transferências de recursos financeiros do Estado para Serviços de procedimento ambulatorial, convênio firmado por intermédio da SESA – Secretaria de Estado da Saúde.

R E L A T Ó R I O:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 187/2018, DO EXECUTIVO**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____do ano de dois mil e dezoito.

Sueli Ramos dos Santos Gevert

Relator

Hélio Aparecido Araújo de Barros

Presidente

Ailton Stipp Kulcamp

Membro

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI N° 187/2018, DO EXECUTIVO

Súmula Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R$ 775.527,45 – (setecentos e setenta e cinco mil quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos). Trata-se de transferências de recursos financeiros do Estado para Serviços de procedimento ambulatorial, convênio firmado por intermédio da SESA – Secretaria de Estado da Saúde.

R E L A T Ó R I O:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI N° 187/2018, DO EXECUTIVO**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____do ano de dois mil e dezoito.

Edivaldo Aparecido Montanheri

Relator

José Aparecido Peres

Presidente

Alex Mendonça Papin

Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 187/2018, DO EXECUTIVO

Súmula Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R$ 775.527,45 – (setecentos e setenta e cinco mil quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos). Trata-se de transferências de recursos financeiros do Estado para Serviços de procedimento ambulatorial, convênio firmado por intermédio da SESA – Secretaria de Estado da Saúde.

R E L A T Ó R I O:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 187/2018, DO EXECUTIVO**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____do ano de dois mil e dezoito.

Marcelo Reis
Relator

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Presidente

Eder Lopes Bueno
Membro

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 30/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

C O N V O C A:

Os Nobres Edis para uma Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 17 de dezembro do ano de 2018, logo após o término da Sessão Ordinária, para apreciação da seguinte matéria.

1 - Proposta de Emenda Substitutiva nº 3/2018, ao Projeto de Lei nº 146/2018 do Executivo Municipal, Súmula: Substitui na íntegra o texto proposto pelo Projeto de Lei nº 146/2018. **(2ª disc.)**
2 - Projeto de Lei nº 146/2018 do Executivo, Súmula: Altera dispositivos na Lei Municipal nº 2.649 de 24 de junho de 2015, a qual aprova o Plano Municipal de Educação - PME, em conformidade com o que dispõe o Titulo V, art. 174 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã/PR - LOM e dá outras providências. **(2ª disc.)**
3 – Projeto de Lei nº 187/2018 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R$775.527,45 (setecentos e setenta e cinco mil quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos). Trata-se de transferências de recursos financeiros do Estado para Serviços de procedimento ambulatorial, convênio firmado por intermédio da SESA – Secretaria de Estado da Saúde. **(2ª disc.)**
4 - Projeto de Lei nº 189/2018 do Executivo Municipal, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã/PR a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Empresa LIZ Serviços Online Ltda, e dá outras providências. **(2ª disc.)**
5 - Projeto de Lei nº 190/2018 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R$1.398,00 (um mil, trezentos e noventa e oito reais). Devolução de rendimento de aplicação de convênio nº793639/2013 – Estruturação da rede de serviços da proteção social básica. **(2ª disc.)**
6 - Projeto de Lei nº 191/2018 do Executivo Municipal, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã/PR a celebrar convênio com a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo – Fundação SICREDI, e dá outras providências. **(2ª disc.)**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Fernando Rodrigues Dorta
Presidente

Sueli R. S. Gevert
Vice-Presidente

Eder Lopes Bueno
1º Secretário

Edivaldo Apº Montanheri
2º Secretário

Hélio Apº Araújo de Barros
Vereador

José Apº Peres
Vereador

Marcelo dos Reis
Vereador

Alex Mendonça Papin
Vereador

Ailton Stipp Kulcamp
Vereador